



DGP

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.795, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste dos salários e do ticket alimentação dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – SAAE, e pagamento de ticket adicional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares - SAAE autorizado a promover reajuste salarial dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados vinculados ao SAAE, no percentual de 4% (quatro por cento) a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2019, sobre os vencimentos constantes das Tabelas de Cargos e Salários, cuja base de cálculo será o salário vigente no mês de dezembro de 2018.

Parágrafo único Os proventos e pensões dos inativos e pensionistas do órgão ficam também reajustados no mesmo percentual fixado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares - SAAE autorizado a promover a partir do mês de janeiro de 2019 o reajuste no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ticket alimentação dos servidores do SAAE definido no parágrafo único do art. 2º da Lei 3.737, de 23/02/2018.

Parágrafo único Com o reajuste de que trata o *caput* deste artigo, o valor do benefício, de natureza indenizatória, passa a ser de R\$ 768,23 (setecentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos).

Art. 3º Além do reajuste previsto no art. 2º, fica o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares - SAAE autorizado a pagar aos servidores ativos do SAAE um ticket adicional no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcela única, juntamente com o ticket alimentação do mês de dezembro de 2018.

Parágrafo único O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de um único ticket adicional no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aos servidores inativos e pensionistas do SAAE, em parcela única, a ser paga no mês de dezembro de 2018.

§1º O abono de que trata o *caput* deste artigo não se incorpora aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas, nem constitui base de cálculo para pagamento de qualquer vantagem ou desconto.

§2º O servidor inativo e o pensionista, com proventos ou pensões acumuláveis, farão jus à percepção de um único abono no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 5º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – SAAE e do Município de Linhares, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA DATA SUPRA.



MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos